



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026

Instrumento Transferegov nº 985071 | Termo de Fomento SEI nº 2591703 | Concedente:  
Ministério da Cultura

As partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO Nº 008/2026**", decorrente do processo de seleção realizado por meio do Edital de Contratação nº 008/2026, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social: Sociedade Musical Lira da Esperança CNPJ: 30.403.596/0001-31 Endereço: Praça Padre Martins, 21, Centro Laje do Muriaé – RJ, CEP: 28.350-000 E-mail: presidencia@liradaesperanca.com.br Representante: Araceli de Rezende Silva Cargo: Presidente e Maestro	Nome: ArtGoesluth – 20.829.950 Liandro Pereira Goes CNPJ: 20.829.950/0001-30 Endereço: Rua Jandira Pereira, 779, casa 3, Santa Bárbara Niterói/RJ – CEP 24141-400 Objeto: Realização de workshops de manutenção de instrumentos e iniciação ao saxofone Representante: Liandro Pereira Goes – Músico/Luthier

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Luthieria**, conforme especificações do Edital de Contratação nº 008/2026, visando atender a **Etapa 11 da META 2** do Instrumento Transferegov nº 985071, com realização de 4 (quatro) workshops trimestrais de manutenção de instrumentos de sopro e iniciação ao saxofone.

**1.2** As atividades da CONTRATADA abrangem:

- I* Planejar e executar oficinas práticas de manutenção e reparo de instrumentos musicais de sopro;
- II* Ministrando módulo de iniciação ao saxofone como parte dos workshops;
- III* Elaborar materiais didáticos e planos de aula para cada módulo trimestral;
- IV* Apresentar ao público os processos artesanais e técnicas de luthieria regional;
- V* Registrar e documentar as atividades realizadas;
- VI* Disponibilizar os instrumentos produzidos ou restaurados durante as oficinas à organização;
- VII* Integrar a programação dos eventos culturais do projeto quando necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DOS SERVIÇOS



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

2.1 A CONTRATADA realizará **1 (um) workshop por trimestre**, totalizando 4 (quatro) workshops ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária definida no plano de aula apresentado pela CONTRATADA para cada módulo.

2.2 Os detalhes e quantitativos do serviço são:

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Workshop trimestral de manutenção de instrumentos de sopro e iniciação ao saxofone – planejamento, execução e documentação	1 workshop/trimestre	R\$ 3.000,00
<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	12 meses (4 workshops)	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

3.2 A execução das atividades deverá observar o cronograma do projeto aprovado no âmbito do Instrumento Transferegov nº 985071, conforme a Etapa 11 da META 2 do Cronograma Físico.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor por workshop é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a 4 (quatro) workshops trimestrais.

4.2 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** posterior à conclusão e entrega das atividades de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida referente aos serviços executados no período.

4.3 O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, ao cumprimento das horas e atividades previstas e à aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

4.4 Os recursos são provenientes do Termo de Fomento celebrado com o Ministério da Cultura (SEI nº 2591703), sendo vedada qualquer despesa em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

VIII Planejar e executar os 4 (quatro) workshops trimestrais de manutenção de instrumentos de sopro e iniciação ao saxofone, conforme cronograma definido com a CONTRATANTE;

IX Elaborar materiais didáticos e planos de aula para cada módulo trimestral;



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

- X Apresentar ao público os processos artesanais e técnicas de lutheria regional;
- XI Registrar e documentar as atividades realizadas, entregando relatório, lista de presença e registros fotográficos ao final de cada workshop;
- XII Disponibilizar os instrumentos produzidos ou restaurados durante as oficinas à organização;
- XIII Emitir Nota Fiscal/Fatura válida ao final de cada workshop executado;
- XIV Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- XV Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, condicionados à apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- XVII Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e cronograma estabelecidos;
- XVIII Publicar este contrato no sítio eletrônico da entidade (<https://liradaesperanca.com.br/>), em cumprimento ao princípio da transparência (art. 11 da Lei nº 13.019/2014).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada período de execução: relatório de atividades, lista de presença assinada, registros fotográficos e demais comprovantes exigidos pelo Concedente, em conformidade com as normas de prestação de contas do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

8.2 A rescisão imediata será cabível em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a critério da parte inocente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1 Este contrato, em atendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, será publicado no sítio eletrônico da **Sociedade Musical Lira da Esperança** (<https://liradaesperanca.com.br/>) e mantém-se acessível à fiscalização do Concedente e da sociedade civil.



**Sociedade Musical Lira da Esperança**  
**Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ**  
**CEP: 28.350-000**  
**CNPJ: 30.403.596/0001-31**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje do Muriaé, 26 de março de 2026.

---

#### **CONTRATANTE**

Araceli de Rezende Silva  
Presidente e Maestro  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

---

#### **CONTRATADA**

Liandro Pereira Goes  
Músico / Luthier – ArtGoesluth  
CNPJ: 20.829.950/0001-30